



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4ª Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000



MOÇÃO

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante
– ES, Vereador Alexandre Feletti.

Os Vereadores, que a presente subscreve, com assento nesta Egrégia Casa de Leis, vêm através desta, após ouvido o Plenário, manifestar sua solidariedade e encaminhar a presente **MOÇÃO DE APOIO** fundamento no art. 29, inciso VIII, da Constituição Federal, nos termos que seguem:

MENSAGEM

I – DO OBJETO

Esta Moção manifesta apoio institucional ao Projeto de Lei nº 2858/2022, que propõe a anistia de cidadãos que tenham participado de manifestações públicas em território nacional entre os dias 30 de outubro de 2022 e a data de entrada em vigor da referida norma, desde que não tenham praticado crimes contra a vida, integridade física ou contra a liberdade individual de terceiros.

O projeto contempla, ainda, a anistia a atos de apoio, organização, financiamento ou promoção das manifestações, inclusive por meio de plataformas digitais, conforme consta expressamente na redação da proposição.

II – DOS FUNDAMENTOS CONSTITUCIONAIS

A presente manifestação está firmemente embasada nos dispositivos da Constituição da República, notadamente:

Art. 5º, IV - "é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;"

Art. 5º, IX - "é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;"

Art. 5º, XVI - "todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente;"

Art. 1º, parágrafo único - "Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição."





A criminalização ampla e indeterminada de manifestações populares pacíficas, bem como de opiniões políticas externadas em redes sociais ou espaços públicos, não encontra respaldo absoluto no ordenamento jurídico brasileiro, e fere princípios essenciais do Estado Democrático de Direito, como o devido processo legal, a legalidade penal e a presunção de inocência.

III – DO RESPEITO À SEPARAÇÃO ENTRE OS PODERES

A moção expressa preocupação institucional com o avanço de práticas que concentrariam, em um único agente do Poder Judiciário, funções investigativas, acusatórias e decisórias, em desacordo com o sistema acusatório brasileiro, conforme estabelece o art. 129, inciso I da Constituição:

Art. 129, I - "São funções institucionais do Ministério Público: promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei."

Essa concentração viola também o princípio da separação dos Poderes previsto no art. 2º:

Art. 2º - "São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário."

É dever de todas as instituições republicanas garantir o respeito ao devido processo legal, à presunção de inocência e à ampla defesa, conforme também previsto:

Art. 5º, LIV - "ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;"

Art. 5º, LV - "aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;"

Art. 5º, LVII - "ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória."

IV – DO APOIO AO REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 1410/2025

Declara-se apoio ao Requerimento de Urgência nº 1410/2025, protocolado junto à Câmara dos Deputados, que visa dar celeridade à tramitação do PL 2858/2022, conferindo a ele prioridade para deliberação em plenário, em respeito à vontade popular e ao debate democrático no Parlamento.

Apoia-se o requerimento por compreender que a matéria trata de direitos fundamentais e da segurança jurídica de milhares de brasileiros que participaram





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000



de atos cívicos, os quais devem ser analisados sob o prisma da liberdade e da razoabilidade das sanções aplicadas.

V – DO ENCAMINHAMENTO

Requer-se o envio desta Moção:

1. Ao Deputado Federal Hugo Motta, Presidente da Câmara dos Deputados
2. Ao Senador Davi Alcolumbre, Presidente do Congresso Nacional;
3. Aos Deputados Federais, Marcel Van Hattem (RS), Adriana Ventura (SP), Ricardo Salles (SP), Luiz Lima (RJ), Gilson Marques (SC) e ao Senador Eduardo Girão (CE), integrantes da bancada federal do Partido NOVO;

VI – DA CONSIDERAÇÃO FINAL

A presente moção não busca desafiar o funcionamento das instituições da República, mas exercer, de forma legítima e respeitosa, a prerrogativa parlamentar de opinar e deliberar sobre projetos de impacto nacional, reafirmando o compromisso desta Casa Legislativa com os valores democráticos e constitucionais do país.

Câmara Municipal, aos 26 dias do mês de maio de 2025.

Vereadores:

ALEXANDRE FELETTI

JOÃO BATISTA DE ASSIS

WALACE RODRIGUES DE SOUZA

